

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 120/2018-COGEPS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO, DO 35º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto nos itens de 12.23 12.26 do Edital nº 049/2018-GRE, de 25/06/2018;
- o resultado provisório das notas da avaliação da Prova Didática com Arguição conforme Edital nº 114/2018-COGEPS de 09/11/2018;
- o relatório lavrado em Ata fundamentada com a decisão da Banca Examinadora acerca do pedido de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição;

TORNA PÚBLICO:

As respostas aos pedidos de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição, do 35º Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor de Ensino Superior da UNIOESTE, conforme anexo deste Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 20 de novembro de 2018.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo do Edital nº 120/2018-COGEPS, de 20 de novembro de 2018.

1. Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Área/matéria: Serviço Social A
Candidato: Adriele Andreia Inácio
Da deliberação da Banca Examinadora: A candidata refere-se à 'impossibilidade do recurso de filmagens' e tece seus argumentos de pedido de revisão com base nos itens e notas atribuídas individualmente pelas docentes da Banca, solicita majoração das notas atribuídas pela banca, elencando os itens: Dados Essenciais do Conteúdo Programático: relembra o texto adotado por ela sobre metodologia em sala de aula; Critérios de Avaliação: relaciona a Resolução nº 101/2016 -CEPE, Unioeste; Apresentação Oral - Postura, Clareza, Objetividade e Comunicabilidade; Linguagem: Adequação com Correção, Fluência e Dicção; Domínio, Consistência Argumentativa e Segurança na Exposição: considera discrepância entre notas atribuídas na postura e linguagem e domínio do conteúdo e que não houve questionamento da banca; Desenvolvimento do Conteúdo: recupera que abordou o agravamento dos problemas sociais e o Ofício do Governo Federal adotado como recurso de aula, cita os autores que se embasou e a difícil interpretação unívoca diante do tema sorteado, diz que não fugiu ao Plano de Aula e exemplificou com posicionamentos do Conjunto do Conselho Federal do Serviço Social e Conselhos Regionais de Serviço Social; Adequação do Plano de Aula; Contextualização e Articulação com o Tema; Desenvolvimento Sequencial do Conteúdo; Nível de Aprofundamento; Cumprimento dos Objetivos e Síntese Analítica; Uso dos Recursos – Adequação e Pertinência do(s) Recurso(s); Uso Adequado do(s) Recurso(s): relembra que não houve questionamentos da banca. Cabe destacar, a banca examinadora pautou-se, para análise de todas as provas nas duas etapas realizadas do 35º Concurso Público, em parâmetros avaliativos objetivos, no conhecimento e expressão da avaliação por cada docente, pressupostos presentes nas regulamentações de Concurso Público da UNIOESTE (Resolução Nº 169/2016-CEPE, de 6 de outubro de 2016), e naquelas específicas desse Concurso (Edital Nº 049/2018-GRE e as demais). Após contatos viabilizados por meio virtual entre as docentes componentes da banca, a verificação da documentação confirma que o trabalho realizado pelas docentes componentes da banca, foi construído a partir de análises consistentes, com ponderações e reflexões feitas individualmente, na premissa de assegurar a qualidade do processo de avaliação, bem como indicar os melhores resultados ao 35º Concurso Público e confirmam as notas que foram atribuídas aos itens de avaliação da Aula Didática e Arguição à candidata.
Decisão: Manter a nota da candidata: 6,46 – Desclassificada.

Área/matéria: Serviço Social A
Candidato: Cleoci Werle Rockenbach
Da deliberação da Banca Examinadora: A candidata solicita a revisão dos itens: Coerência e Adequação do Plano com o Tema Sorteado, revisão de duas notas

individuais; Linguagem: Adequação com Correção, Fluência e Dicção; Desenvolvimento Sequencial do Conteúdo; em ambos a revisão nas três notas individuais; e Uso Adequado do(s) Recurso(s), revisão em duas notas individuais. Cabe lembrar, a banca examinadora pautou-se, para análise de todas as provas nas duas etapas do 35º Concurso Público realizadas, em parâmetros avaliativos objetivos e no conhecimento e expressão da avaliação por cada docente, pressupostos explícitos das regulamentações de Concurso Público da UNIOESTE (Resolução Nº 169/2016-CEPE, de 6 de outubro de 2016) e naquelas específicas desse Concurso (Edital Nº 049/2018-GRE e as demais). Após contatos viabilizados por meio virtual entre as docentes componentes da banca, a análise realizada da documentação apresentada pela candidata como solicitação de reconsideração, confirmam as notas que foram atribuídas aos itens de avaliação da Prova Didática e Arguição à candidata.

Decisão: Manter a nota da candidata: 6,11 – Desclassificada.

Área/matéria: Serviço Social B

Candidato: Aldovano Dantas Barbosa

Da deliberação da Banca Examinadora: O exame de todas as provas pautou-se em parâmetros avaliativos objetivos, bem como pelo conhecimento e expressão da avaliação de cada docente, pressupostos enunciados nas regulamentações de Concurso Público da UNIOESTE, bem como nas específicas do 35º Concurso Público. Após contatos viabilizados por meio virtual entre as docentes componentes da banca, a análise realizada da documentação confirma as notas que foram atribuídas aos itens de avaliação da Prova Didática com Arguição e faz as seguintes considerações: A solicitação de revisão do candidato se pauta nas diferenças de conceitos atribuídos pelos membros da Banca no item que trata da Apresentação Oral, nos tópicos relativos a: Postura, clareza, objetividade e comunicabilidade e Linguagem: adequação com correção, fluência e dicção, os quais se referem à forma de condução da aula didática. As avaliações de cada um dos membros da Banca são independentes, sendo constituída média ao final. Não se identificou situação em que tivesse havido erro de cálculo, passível a crescer 1/10 à nota, como pleiteado pelo candidato. Ademais, o candidato fora avaliado centralmente pelo tema proposto e adequação ao plano de aula apresentado, itens que compõe tanto o tópico "Plano de Aula" quanto o "Desenvolvimento do Conteúdo". Em ambos os casos, a avaliação das três integrantes da Banca restou muito próximas em conceitos, e em nenhum dos dois itens o candidato alcançou mais de 53% do conceito total. Quanto ao conteúdo, outro tópico indagado pelo candidato em relação à avaliação procedida, considera-se o seguinte: a) O conteúdo selecionado pelo candidato para sua aula, ainda que pertinente ao quadro dos Fundamentos do Serviço Social foi ousado pela amplitude e densidade que possuem, exigindo estabelecer inúmeras conexões com o tema sorteado para a prova e que não foram evidenciadas na aula; b) A opção do candidato por tratar categorias teóricas densas, como questão social e trabalho, anteriormente à adentrar ao conteúdo do ponto sorteado, produziu simplificação na exposição do conteúdo

do tema; c) Quando tratou do tema "O Instrumental técnico operativo do Serviço Social: significado, fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos, técnico-operativos e sua relação com as competências e atribuições profissionais", o fez com certa autonomização do instrumental, reiterando que a ele cabe a superação das expressões da questão social; d) A utilização de referências em excesso e muitas delas não pertinentes ao tema, também foi indicativo de avaliação negativa.

Quanto a metodologia educacional proposta, trata de várias perspectivas pedagógicas (a serem observadas no item Metodologia, integrante do tópico "Sistemática de Trabalho" do Plano de Aula apresentado), sem a devida coerência, gerando confusão na apropriação de categorias teóricas, a exemplo do uso da expressão hábito que consta no referido Plano, como sinônimo de princípios ou competências. A Banca é pelo indeferimento do pedido.

Decisão: Manter a nota do candidato: 6,05 – Desclassificado.

2. Centro de Ciências da Saúde - CCS

Área/matéria: Farmacologia e Epidemiologia

Candidato: Aline Lima de Barros

Da deliberação da Banca Examinadora: Ratifica-se que:

1) o artigo 61 da Resolução, estabelece para a prova didática com arguição, a avaliação sob parâmetros: da capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria, e, desta forma, a banca examinadora deve pontuar com os seguintes critérios: I - plano de aula; II - apresentação oral; III - desenvolvimento do conteúdo; IV - uso de recursos;

2) está previsto nos termos do Artigo 64, que cada membro da banca examinadora, deve avaliar o candidato e registrar nota na escala de zero (0) a dez (10) pontos, com a utilização do formulário de avaliação constante no Anexo XVII, e que na sequência as notas devem ser transferidas para o mapa geral (anexo XIX), onde se estabelece por média aritmética a nota final do candidato na prova didática com arguição;

3) cada avaliador é independente para atribuição de suas notas, importante registrar que a individualização é garantida pelos formulários fornecidos para avaliação de cada um dos membros da banca.

Assim, em conformidade com termos estabelecidos nos documentos que regulamentam o concurso público da Universidade, os membros da banca julgam improcedente o pedido de reconsideração da candidata, que solicita revisão sob a argumentação comparativa de notas atribuídas por cada um dos avaliadores, e, na defesa da própria opção que foi abordar parcialmente o tema sorteado para a prova didática com arguição, tanto na confecção do plano de aula, quanto em sua apresentação.

Decisão: Manter a nota da candidata: 9,07 – Classificada.

Área/matéria: Farmacologia e Epidemiologia
Candidato: Ana Cristina Stein
<p>Da deliberação da Banca Examinadora: Ratifica-se que:</p> <p>1) no artigo 61 da Resolução, constam os <u>parâmetros para avaliação, dentre os quais: capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria</u>, desta forma, a banca examinadora deve pontuar com os seguintes critérios: I - plano de aula; II - apresentação oral; III - desenvolvimento do conteúdo; IV - uso de recursos;</p> <p>2) está previsto nos termos do Artigo 64, <u>que cada membro da banca examinadora</u>, deve avaliar o candidato e registrar nota na escala de zero (0) a dez (10) pontos, com a utilização do formulário de avaliação constante no Anexo XVII, e que na sequência as notas devem ser transferidas para o mapa geral (anexo XIX), onde se estabelece por média aritmética a nota final do candidato na prova didática com arguição;</p> <p>3) <u>cada avaliador é independente para atribuição de suas notas</u>.</p> <p>Assim, em conformidade com termos estabelecidos em documentos que regulamentam o concurso público da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, os membros da banca julgam improcedente o pedido de reconsideração da candidata, que solicita revisão sob argumento comparativo das notas atribuídas por cada um dos avaliadores. É importante destacar que cada membro assumiu a missão avaliativa em conformidade com os termos que regem o processo, agiram com imparcialidade, independência e responsabilidade.</p>
Decisão: Manter a nota da candidata: 7,38 – Classificada.

Área/matéria: Farmacologia e Epidemiologia
Candidato: Valéria Dal Pá
<p>Da deliberação da Banca Examinadora: Ratifica-se que:</p> <p>1) no artigo 59 da Resolução, <u>é assegurado a cada candidato um prazo mínimo de doze horas</u>, a partir do horário do sorteio do número do ponto, para a sua apresentação para a prova didática com arguição;</p> <p>2) de acordo com o artigo 60, cabe à banca examinadora, no dia, local e horário estabelecidos em edital para a realização da prova didática com arguição <u>sortear a ordem de apresentação</u> e registrar na presença de todos os candidatos, nos formulários que constam nos Anexos XIV e XV da resolução;</p> <p>3) no artigo 61, constam os <u>parâmetros para avaliação, dentre os quais: capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria</u>, desta forma, a banca examinadora deve pontuar com os seguintes critérios: I - plano de aula; II - apresentação oral; III - desenvolvimento do conteúdo; IV - uso de recursos;</p> <p>4) está previsto nos termos do Artigo 64, <u>que cada membro da banca examinadora</u>, deve avaliar o candidato e registrar nota na escala de zero (0) a dez (10) pontos, com a utilização do formulário de avaliação constante no Anexo XVII, e que na sequência as notas devem ser transferidas para o mapa geral (anexo XIX), onde se estabelece por média aritmética a nota final do candidato na prova didática com arguição;</p>

5) cada avaliador é independente para atribuição de suas notas.

Assim, em conformidade com termos estabelecidos em documentos que regulamentam o concurso público da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, os membros da banca 1 e 3 mantiveram suas respectivas notas e o avaliador 2 alterou a nota do Item: Plano de aula, subitem Critérios de avaliação, de 10 (dez) para 20 (vinte) pontos, após nova análise.

Os Membros da banca ressaltam ainda que consideram sem procedência a argumentação da candidata de que a ordem das apresentações das aulas impossibilitou aos membros da banca exercer a competência avaliativa com isonomia; pautada em um segundo argumento, também inconsistente, menciona que as melhores notas foram registradas para os candidatos que se apresentaram no segundo dia; e na argumentação comparativa das notas atribuídas por cada um dos avaliadores, aos quais na missão avaliativa, atuam com imparcialidade, independência e responsabilidade.

Decisão: Manter a nota da candidata: 8,40 – Classificada.

Área/matéria: Nutrição I

Candidato: Angela Cristina Weissheimer

Da deliberação da Banca Examinadora: Apontamentos sobre a prova didática:

1) A banca comentou sobre aplicação da fórmula de bolso para determinação do valor energético total (VET) para pacientes hospitalizados, mas em momento algum comentou que era padrão ouro, assim como relata a candidata em requerimento.

2) A banca questionou a respeito da citação no slide de uma apostila do Hospital de Clínicas de Goiás, como esta não sendo uma citação da literatura científica, que a candidata deveria verificar as referências contidas nessa apostila e estas serem consideradas como uma literatura científica se fosse o caso.

3) A candidata apresenta informações sobre o slide 13 porém não o anexou, assim a banca não tem como retomar essa informação, porém isso não muda a visão geral de como a aula foi ministrada com fragilidade e superficialidade no tema sorteado.

4) Apesar de não ter em anexo o slide 37 verifica-se que a candidata na sua aula didática comentou sobre a recomendação de cálcio para adolescentes e sua comparação com a recomendação para mulheres adultas, porém no slide seguinte (como cita a candidata no requerimento de recurso) explana sobre a tabela de composição centesimal e associa isso na sua fala como recomendação do micronutriente, o que contradiz a recomendação e indica quanto desse micronutriente tem em 100gramas de determinado alimento.

5) A candidata apresenta na aula expositiva quais aos grupos alimentares, suas funções e respectivas fontes de alimentos, conteúdo este que não contempla o tema sorteado. Com isso, a candidata utiliza muito tempo da aula para repetição e ministração desses conteúdos básicos.

6) A banca fez algumas considerações ao final da aula, mas em momento algum utilizou de linguajar como "os alunos tem que se ferrar", e essas considerações não fizeram parte da nota da candidata.

Além dos itens citados no requerimento, a banca destaca que, o plano de aula da candidata não apresenta os conteúdos programáticos da aula sorteada. É válido mencionar ainda que, a candidata não explica na sua aula o conceito de taxa metabólica basal, quais os fatores que afetam o gasto energético (idade, sexo, composição corporal, clima estado hormonal e temperatura), bem como, também não cita os métodos diretos e indiretos para estimativa do gasto energético (calorimetria direta, indireta e água duplamente marcada).

A candidata não contempla em sua aula um raciocínio entre o gasto energético total e valor energético total. Por fim, a candidata boa parte da aula foge o tema sorteado dando ênfase aos grupos alimentares, suas funções e respectivas fontes de alimentos, conteúdo este que não contempla o tema sorteado. No início da aula a mesma explica sobre avaliação nutricional (antropometria, inquéritos alimentares, exames laboratoriais e avaliação clínica), desfocando também do tema sorteado.

Após análise e reavaliação da prova didática, a banca examinadora considerou pertinente a nota atribuída e deliberou por manter a nota em 4,82. Indeferindo o requerimento.

Decisão: Manter a nota da candidata: 4,82 – Desclassificada.

Área/matéria: Nutrição I

Candidato: Ketlyn Lucyani Olenka

Da deliberação da Banca Examinadora: Apontamentos sobre a prova didática: Independente da disciplina na qual seja sugerida pelo Projeto Político Pedagógico da Instituição (UNIOESTE), o tema sorteado não foi contemplado devidamente na aula, uma vez que abordou a composição centesimal dos alimentos tentando explicar de forma desventurosa essa composição dos alimentos como sendo o valor energético total (VET). E após abordagem da composição centesimal dos alimentos a candidata explanou de forma superficial o VET.

Destaca-se ainda que, a maioria do tempo da aula não contemplou o tema sorteado. O enfoque foi dado na composição nutricional dos alimentos, na ficha técnica de preparo, no programa de alimentação dos trabalhadores, na tabela de composição nutricional e tabela de rotulagem. E ainda seguiu falando sobre o consumo alimentar e ferramentas para se obter tais informações.

O tema específico foi abordado superficialmente não atendendo ao objetivo proposto de cálculo do VET e distribuição de macro e micronutrientes.

Ao final da aula a candidata explanou sobre a síntese dos pontos fundamentais destacando a aplicação de tabela de composição de alimento, rotulagem e ficha técnica. O que reforça que este conteúdo está fora do contexto do tema sorteado.

Por fim, o item 1 da atividade prática não aborda o tema da aula visto que a candidata solicita para calcular cardápio. Outro ponto avaliado foi que, a aula durou 38 minutos e 15 segundos ao qual aproximadamente nos 19 minutos iniciais da aula a candidata abordou sobre tabela de composição centesimal dos alimentos, ficha técnica e rotulagem.

Com isso, após análise e reavaliação da prova didática, a banca examinadora considerou pertinente a nota atribuída e deliberou por manter a nota em 4,43. Indeferindo assim o requerimento.

Decisão: Manter a nota da candidata: 4,43 – Desclassificada.

Área/matéria: Nutrição I

Candidato: Patrícia Maria de Oliveira Machada

Da deliberação da Banca Examinadora: Apontamentos sobre a prova didática: Com base no critério de comparação da aula da candidata à aula do esposo, que também fora candidato do mesmo concurso, descaracteriza a imparcialidade de julgamento da banca que analisou cada candidato no seu momento distinto, mantendo a imparcialidade. Reforça-se que, todos os candidatos teriam que apresentar o mesmo tema o que não justifica o comparativo com um único candidato, além disso, o critério de comparação não foi adotado pela banca. Os critérios avaliados deram-se pela capacidade de ministração e didática de cada candidato vislumbrando o seu desempenho em uma sala de aula e a linha de raciocínio ao conduzir a aula. Com base nisso, não é subjetivo avaliar a desenvoltura do mesmo, e a capacidade de desenvolvimento do conteúdo.

Além disso, em relação à postura, clareza e comunicabilidade a candidata demonstrou certo nervosismo durante a aula, contudo o princípio da isonomia de possuir 24 horas para preparar a aula em relação a outros candidatos que tiveram 72 horas não foi afetado visto que já estava previsto em edital. E ainda pode ser reforçado que candidatos que se apresentaram no último dia foram reprovados.

Outro ponto citado no requerimento pela candidata foi à presença de público externo, que elogiaram a mesma, contudo tal fato não reflete qualquer influência sobre a banca. Dessa maneira consideramos inconsistente a solicitação do aumento da nota da candidata.

Após análise e reavaliação da prova didática, a banca examinadora considerou pertinente a nota atribuída e deliberou por manter a nota em 7,26.

Decisão: Manter a nota da candidata: 7,26 - Classificada.

Área/matéria: Nutrição I

Candidato: Renata Costa de Miranda

Da deliberação da Banca Examinadora: A banca examinadora confirma as notas que foram atribuídas aos itens questionados pela candidata, pois apesar da aula expositiva ter sido satisfatória, não impossibilitou a banca de diagnosticar fragilidades nos itens que compunham os critérios avaliativos como, por exemplo, a fala muito rápida o que comprometeu a clareza e dicção durante a aula.

Além disso, o fato de a banca atribuir comentários positivos sobre um diferencial na aula ou à organização não descaracteriza as falhas, mas, por conseguinte refletiu a nota atribuída e considerada adequada à candidata.

Decisão: Manter a nota da candidata: 8,93 - Classificada.

Área/matéria: Nutrição I
Candidato: Viviane Lazari Simomura
<p>Da deliberação da Banca Examinadora: Apontamentos sobre a prova didática: O plano de aula apresentado pela candidata bem como sua aula expositiva, não apresenta coerência com o tema sorteado, pois aborda parcialmente o conteúdo de macro e micronutrientes, focando no tema: Necessidades e recomendações de energia: como determinar o Valor Energético Total (VET). Tal conteúdo foi citado pela candidata como uma aula em parte, previamente já ministrada e parte que será abordada na próxima aula.</p> <p>Diante dos outros itens solicitados no requerimento a banca entendeu que os descontos na nota se deram pelo fato da candidata ter feito um recorte do tema sorteado, onde não houve a contemplação total do mesmo.</p> <p>Além disso, nos itens postura e comunicabilidade foi considerado o fato da candidata ministrar parte da aula voltada para os slides bem como lê-los em vários momentos.</p> <p>Com isso, após análise e reavaliação da prova didática, a banca examinadora considerou pertinente a nota atribuída e deliberou por manter a nota em 7,75.</p>
Decisão: Manter a nota da candidata: 7,75 - Classificada.

Área/matéria: Nutrição II
Candidato: Vivian Cristina Ito
<p>Da deliberação da Banca Examinadora: O pedido não merece provimento. A Candidata solicitou uma revisão da nota referente à prova didática e reconsideração da mesma no sentido de aumentá-la. A banca examinadora utilizou os critérios da Resolução Nº 169/2016-CEPE e do Anexo XVII – Formulário de Avaliação da Prova Prática com Arguição por Avaliador, pontuando conhecimento, comunicação e linguagem e o uso de recursos, sob os parâmetros de sua capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, bem como pelo conhecimento e domínio da matéria. Neste sentido, a banca avaliadora considerou que para esta etapa do certame (prova didática com arguição) foram pontuados os itens do formulário, conforme a apresentação adequada acerca do tema pela candidata, na prova didática com arguição. Portanto, quanto ao pedido de reconsideração da nota, a banca examinadora manifesta-se pela manutenção da nota média concedida pelos avaliadores.</p>
Decisão: Manter a nota da candidata: 7,60 - Classificada.

Área/matéria: Nutrição III
Candidato: Natália Manzatti Machado Alencar
<p>Da deliberação da Banca Examinadora: O pedido não merece provimento. A Candidata argumentou em seu pedido que em alguns itens do Anexo XVII – Formulário de Avaliação da Prova Prática com Arguição por Avaliador da Resolução Nº 169/2016-CEPE, as avaliadoras 2 e 3 pontuaram de maneira inferior atribuindo nota menor que a avaliadora 1. Cabe ressaltar que a Resolução Nº</p>

169/2016-CEPE, em seu artigo. 64 afirma que: Cada membro da banca examinadora deve avaliar o candidato e atribuir nota na escala de zero (0) a dez (10) pontos, com a utilização do formulário de avaliação constante do Anexo XVII. A nota final da prova didática é a média aritmética das notas atribuídas e lançadas no mapa geral de notas, conforme Anexo XIX. A presente resolução não diz que as notas dos avaliadores precisam ser iguais ou semelhantes e, sim, que precisam ser individuais. Neste sentido, a banca avaliadora observou que: considerando que para esta etapa do certame (prova didática com arguição) foram ponderadas as notas individuais de cada avaliador e, que, há percepções divergentes por parte de cada membro da banca avaliadora; considerando que a disparidade entre as médias das notas do avaliador 1 e do avaliador 2 apresenta-se na faixa de 0,76 décimos, ou seja, nem 1 ponto sequer; considerando que a média geral da prova didática da candidata, mensurada por meio das notas do avaliador 1 (8,9) e do avaliador 2 (8,14) torna-se exatamente a mesma nota concedida pelo avaliador 3 (8,5); considerando que no quesito “plano de aula” o avaliador 2 atribuiu uma nota igual a 89 pontos para a candidata e, que, a nota dos avaliadores 1 e 3 foram de 100 e 80 pontos, respectivamente, fato que caracteriza que o primeiro avaliador não pontuou de forma superior a ambos avaliadores, conforme citado pela candidata, mas sim, somente ao avaliador 1; considerando que o avaliador 2 identificou que a candidata discorreu adequadamente acerca do tema proposto, de modo atualizado, sequencial e aprofundado para uma aula em nível de graduação, o mesmo forneceu uma nota de 340 pontos para a candidata, no quesito “desenvolvimento do conteúdo”, superando a nota do avaliador 3, de 320 pontos; considerando que o avaliador 2 realmente concedeu uma nota inferior à candidata no quesito “uso de recursos”, uma vez que julgou que a ferramenta projetor de slides é pertinente e adequada, contudo, a mesma não deve ser utilizada como instrumento único de trabalho. Ademais, a candidata não retratou destreza no que tange à utilização de tal recurso, visto que, seus slides apresentavam-se repletos de textos, fato esse que, propicia a leitura exata e maçante do conteúdo, esmorecendo e enfadando os estudantes. Além do que, essa leitura poderia ser executada de modo individualizado por parte de cada acadêmico, em local de sua preferência e em qualquer momento que julgar oportuno. Portanto, quanto ao pedido de reconsideração da nota aplicada inicialmente, pelos avaliadores 2 e 3 a banca examinadora manifesta-se pela manutenção da nota de 8,14 e 8,50 atribuída à candidata.

Decisão: Manter a nota da candidata: 8,51 - Classificada.

Área/matéria: Psicologia

Candidato: Alába Cristina Pereira

Da deliberação da Banca Examinadora: Cabe ao candidato observar as normas estabelecidas, e a inscrição implicará no conhecimento das instruções e no compromisso tácito de aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no regimento do Concurso Público, o Edital e pela Resolução nº 169/2016-CEPE, de 06/10/2016, que aprova o Regulamento de

Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Superior da UNIOESTE, disponível no endereço eletrônico: www.unioeste.br/concursos;

- A prova didática com arguição, de caráter eliminatório e classificatório, aberta ao público, é aquela em que o candidato profere aula pública com arguição sobre o tema do número do ponto sorteado da listagem do conteúdo programático, idêntico para todos os candidatos (da área ou matéria daquele Campus), excluído o número do ponto sorteado para a prova escrita.- Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros estabelecidos no artigo 61 e pelos critérios do Anexo XVII da Resolução nº 169/2016-CEPE.

A arguição pelos membros da Banca Examinadora, como procedimento integrante da prova didática com arguição, dá-se sobre o mesmo ponto e, também, em caráter público, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos, formuladas por todos os membros da Banca. Assim, analisando os pontos justificados pela candidata para o pedido de reconsideração da nota, os membros da Banca Examinadora percebem que a fundamentação dos mesmos está na disparidade de notas dos membros a alguns itens individuais dos conjuntos de itens a serem observados e pontuados na aula didática e a uma suposta ausência de objetividade dos mesmos. A diferença de notas em quesitos individuais ocorre em função da avaliação dos membros da banca diferir sobre os vários aspectos do gabarito, por possuírem diferentes graus de exigência e pontos de vista diversos. Não existe nenhuma obrigatoriedade de consenso dos avaliadores sobre os valores a serem ofertados nos quesitos individuais, ou no conjunto de itens avaliativos. Sobre o conjunto de itens "plano de aula" as notas variam de 10 a 30 porque são esses os possíveis valores a serem ofertados no quesito.

Quanto ao item "Adequação dos procedimentos e recursos didáticos" os graus de exigência variam de acordo com o avaliador, assim como para os demais itens. Quanto ao conjunto de itens "Desenvolvimento do conteúdo", trata-se de conjunto avaliativo desatrelado do conjunto de itens "plano de aula", ou seja, não há obrigatoriedade de que as notas de um estejam atreladas ao outro, constituindo-se em campos separados. Sendo assim, subitens relacionados ao desenvolvimento do conteúdo como "adequação ao plano de aula", "contextualização e articulação com o tema", "desenvolvimento sequencial do conteúdo", "nível de aprofundamento", "cumprimento de objetivos e síntese analítica", possuem especificidades em relação ao plano de ensino. Novamente aplicam-se diferentes entendimentos sobre que o é ser suficientemente adequado, contextualizado, articulado, sequencial, aprofundado e sintético-analítico, e isso pode existir em diferentes graus, não somente a depender da opinião subjetiva de membros da banca mas de suas diferentes trajetórias acadêmicas, que os leva a ter diferentes graus de exigência e reconhecer diferentes graus de imprecisão em aspectos particulares.

A candidata desenvolveu uma aula mediana, sobre o que estava no plano de ensino, porém repleta de senso comum acadêmico, incorreções conceituais em vários pontos, não supridos pela arguição, especialmente nos pontos relativos à psicanálise e behaviorismo. Exemplos de lacunas em aspectos basilares e

incorreções conceituais contidas na aula didática, não supridas na arguição: Tripé da psicanálise, 1ª e 2ª tópica da psicanálise, localização das pulsões, localização dos mecanismos de defesa, restrição do conceito de comportamento a ações observáveis e mensuráveis, ausência da noção de ambiente privado, equiparação de AEC a Behaviorismo, ausência de distinção entre diferentes tipos de Behaviorismo, problemas na definição de cond. respondente, equiparação de reforço à recompensa etc. A compatibilidade/"articulação com o tema" só não existiria se tivesse havido fuga ao mesmo, o que lhe renderia desclassificação. Já a "contextualização com o tema" pode diferir para os avaliadores em função dos deslizes conceituais apresentados pela candidata.

Quanto ao "nível de aprofundamento" a banca discorda que não tenha existido em função do tempo disponível, pois é possível se aprofundar mais ou menos com o mesmo tempo disponível, sem cometer deslizes conceituais (o que ficou evidenciado em aulas de candidatos que obtiveram pontuações mais elevadas). Sobre o "cumprimento dos objetivos e síntese analítica" novamente o mesmo argumento da variabilidade de notas não se aplica. Não houve síntese analítica e o cumprimento dos objetivos foi mediano, numa aula mediana, o que justificaria até mesmo um rebaixamento da nota nesse item. Após o exposto, os membros da Banca Examinadora julgam improcedente o pedido de Reconsideração de nota da prova didática com arguição, visto que nenhum item envolve avaliação totalmente objetiva como parece requerer a candidata, pois cada avaliador possui uma experiência que lhe concede interpretação e critérios de exigência diferenciados, não havendo obrigatoriedade de atribuição de notas iguais aos mesmos itens ou subitens avaliativos. Exemplo: O fato de um ou dois membros da banca considerarem o uso do *power point*, da lousa ou outro recurso/procedimento em sua potencialidade máxima, não obriga os demais membros a terem o mesmo entendimento. Ainda, todas as informações equivocadas proferidas durante a aula foram exploradas na arguição, quando não foram respondidas com êxito pela candidata, que não manifestou compreensão ou senso crítico em relação aos equívocos cometidos.

Decisão: Manter a nota da candidata: 7,00 - Classificada.

Área/matéria: Psicologia

Candidato: Rovana Kinas Bueno

Da deliberação da Banca Examinadora: Cabe ao candidato observar as normas estabelecidas, e a inscrição implicará no conhecimento das instruções e no compromisso tácito de aceitação das condições do Concurso, tais como aqui se acham estabelecidas no regimento do Concurso Público, o Edital e pela Resolução nº 169/2016-CEPE, de 06/10/2016, que aprova o Regulamento de Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Superior da UNIOESTE, disponível no endereço eletrônico: www.unioeste.br/concursos;

- A prova didática com arguição, de caráter eliminatório e classificatório, aberta ao público, é aquela em que o candidato profere aula pública com arguição sobre o tema do número do ponto sorteado da listagem do conteúdo programático, idêntico para todos os candidatos (da área ou matéria daquele

Campus), excluído o número do ponto sorteado para a prova escrita.- Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros estabelecidos no artigo 61 e pelos critérios do Anexo XVII da Resolução nº 169/2016-CEPE.

A arguição pelos membros da Banca Examinadora, como procedimento integrante da prova didática com arguição, dá-se, sobre o mesmo ponto e, também, em caráter público, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos, formuladas por todos os membros da Banca. Assim, analisamos a argumentação exposta pela candidata em seu pedido de reconsideração da nota. Os membros da Banca Examinadora consideram que a candidata não apresentou as "Principais Teorias Psicológicas", ponto sorteado para a aula didática, mas exclusivamente o que denominou como sendo a Perspectiva Sistêmica. Isso coincide com o plano de aula entregue pela candidata. Sendo assim, os argumentos expostos pela candidata não se mantêm, nem em relação ao conteúdo da aula proferida e nem em relação ao conteúdo da arguição. Houve questionamento sobre a razão de ter escolhido não falar sobre o tema da aula, questionamento não respondido de modo satisfatório pela candidata. Nenhum dos membros afirmou que seria relevante aprofundar alguma escola, ou que professores de psicologia devam lecionar apenas alguns conteúdos em detrimento de outros.

A candidata não demonstrou domínio mínimo dos conceitos básicos e fundamentos das principais escolas psicológicas. Ao contrário do que afirma a candidata, não foi a banca e sim ela própria que se referiu à perspectiva sistêmica como visão de mundo e como perspectiva, tendo sido por essa razão arguida. Muito embora isso tenha sido irrelevante para a tomada de decisão da banca, uma vez que não se trata do tema específico do ponto sorteado para a aula, o que pode ser constatado num exame muito rápido aos principais historiadores, epistemólogos e autores de manuais didáticos em história da psicologia (FIGUEIREDO, L.C.M.; 1991; MARX, M.H.; HILLIX, W.A, 1996; SCHULTZ, D. P.; SCHULTZ, S. E.; 1992; JACÓ-VILELA ET AL 2013). De qualquer modo, independentemente do desempenho numa possível arguição a escolha equivocada do tema da aula, não correspondente ao ponto sorteado, já haveria rendido a desclassificação. Após o exposto, os membros da Banca Examinadora julgam improcedente o pedido de Reconsideração de nota da prova didática com arguição, visto que a candidata não ministrou a aula referente ao tema sorteado, não havendo possibilidade de ser atribuído nota em quaisquer itens do formulário de avaliação. Ainda, todos os critérios de avaliação do formulário se referem ao desenvolvimento e aplicação do tema sorteado, não sendo possível arguição propriamente dita se o candidato não desenvolveu o tema.

Decisão: Manter a nota da candidata: 0,00 - Desclassificada.